

ÉTICA DA INFORMAÇÃO

Antonieta Vigário

Coordenadora da Comissão de Ética para os Profissionais da Informação em Portugal (1994-1998)

Sumário

Esta minha conferência encerra um ciclo de conferências e debates organizados pela BAD na livraria Barata sobre Ética Profissional de Profissionais de Informação. Em todas as outras estiveram quatro pessoas a falar, nesta estarei eu sozinha. Espero que tenham a paciência de me ouvir e de questionarem todas as minhas afirmações para que, em conjunto, possamos reflectir sobre este tema.

Esta conferência tem quatro partes:

- Uma Introdução Geral em que apresento sumariamente a distinção entre ética e moral e relaciono o Código de Ética para os profissionais de informação em Portugal com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Depois apresento o conceito de Privacidade. A clarificação de um conceito ajuda-nos a perceber melhor porque é que o devemos defender. Relaciono o conceito com as situações mais comuns da prática profissional e baseio o compromisso de respeito para com a Privacidade que assumimos no nosso código de ética com o artigo 12º da DUDH.
- Em seguida, explico o que é Liberdade Intelectual, fundamento-a no artigo 19º da DUDH e explico o seu conceito. Dou ao direito à livre expressão e à liberdade de acesso à informação a sua fundamentação mais humanista.
- Terminando apresentando o Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal, digo o que ele não é, exorto à sua aplicação.

Segue-se um debate, que está a vosso cargo. Se por acaso tiverem alguma dúvida sobre o que afirmei perguntem. Se tiverem algum caso bocado que se relacione com estes dois temas: Privacidade e Liberdade Intelectual, por favor exponham-no. Procuraremos que o debate seja animado.

Introdução Geral

Todos nós temos a ideia errada de que percebemos muito de ética. Isto talvez suceda porque todos nós somos sujeitos de decisão moral. Desde crianças que sabemos muito bem distinguir o bem do mal, atribuímos valor às nossas acções. A partir desta situação comum a todos nós, presumimos saber ética e prescindimos de qualquer estudo para nos considerarmos especialistas em ética.

Talvez nos suceda o mesmo que Descartes diz do bom senso: é a coisa mais bem distribuída do mundo, porque todos pensamos ter o suficiente.

O que acontece é que a ética é uma disciplina da filosofia, que é racional e tem carácter universal, ultrapassa a contingência do fluir das diversas morais que são sempre fruto das culturas em que nos inserimos. Num contexto tão diversificado culturalmente, é útil que compreendamos a racionalidade do nosso agir, que fundamentemos os nossos compromissos profissionais numa ética.

A decisão ética profissional não se deve tomar de ânimo leve, porque tem implicações extensas e profundas. Extensas porque ultrapassam os limites do nosso território habitual, profundas porque se relacionam directamente com os direitos dos cidadãos que usam os nossos serviços.

Se repararem no Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal, no fim de cada compromisso profissional que os membros desta classe assumiram, está um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Porquê? Porque se trata de uma ética que nos exige o respeito pelas pessoas humanas. Todas as pessoas humanas consideradas no seu conjunto e variedade. Sempre. Porque se não respeitamos os direitos das pessoas não nos podemos considerar responsáveis.

Quer dizer, os profissionais de informação em Portugal tiveram iniciativa, procuraram partilhá-la com todos aqueles a que os seus compromissos profissionais dizem respeito, e assumiram as suas responsabilidades.

Isto prende-se com o mais profundo respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos por isso mesmo. Porque nós, os profissionais de informação deste país não entendemos os nossos direitos como regalias. Entende-se um direito como

regalia, quando a esse direito não está associada qualquer responsabilidade. Ora os nossos compromissos profissionais são a expressão das responsabilidades que entendemos dever assumir.

Basear os nossos compromissos de ética profissional nos Direitos Humanos, não significa que pensemos que a ética se confunde com o direito, simplesmente entendemos que a DUDH expressa os princípios fundamentais que nos regem nesta ética de mínimos. Quando utilizo esta expressão “ética de mínimos” estou a dizer que esta é uma ética de princípios aplicáveis e não de objectivos a atingir. Quer dizer, não se trata de um conjunto de ideais a atingir, mas de princípios e normas a cumprir. Responsavelmente.

Cito o Sr. ministro da Educação, Prof. Dr. Augusto dos Santos Silva, que no Encontro Internacional Educação para os Direitos Humanos que decorreu na Fundação Gulbenkian de 5 a 7 de Dezembro, afirmou: “Enquanto sujeitos nós somos titulares de iniciativa o que quer dizer que sendo titulares de direitos somos ao mesmo tempo titulares de responsabilidades”.

Muitas são as responsabilidades que trabalhar no campo da informação, neste tempo, acarreta. Todos nós estamos cientes disto. O que penso ser essencial é entendermos a clareza dos conceitos, percebermos porque é que construímos o código de ética e sermos coerentes com os princípios que nos regem.

Se não existissem conflitos, a reflexão ética seria desnecessária. Se não nos assumíssemos como sujeitos de decisão ética não teria sentido todo este trabalho, e mesmo esta reflexão. Para nos ajudarmos mutuamente a saber o que está certo, e os modos como isso se pode tornar prático na nossa vida profissional é que este encontro se realiza.

Privacidade

O conceito de Privacidade tem tido uma evolução constante e desde 1890 em que Warren & Bradeis¹ definem o direito à privacidade como o direito a ser deixado só,

¹ Warren,S.D. & Bradeis,L.D., *The right to privacy*, Harvard Business Review, 1890,4,5 Dec 15

até 1990 em que Moor² explicita a definição de privacidade como o acesso restrito à informação, existem muitos modos de se considerar a privacidade.

Para Fried³ (1984) privacidade é o controle que cada indivíduo pode ter sobre a informação acerca de si próprio. Para Parent⁴ (1983) privacidade é o direito que cada indivíduo tem de não haver informação não documentada acerca de si próprio conhecida por outros.

Estas duas definições de privacidade não são abrangentes. Se a privacidade é o controle que cada indivíduo tem sobre a informação acerca de si próprio, será quase impossível existir privacidade neste mundo, porque muita informação pessoal está fora do nosso próprio controle e nem por isso se perde a privacidade, se as pessoas que têm acesso a essa informação não a divulgam. Por exemplo: qual é o controle que cada um tem sobre a informação pessoal que nos é pedida quando marcamos uma viagem numa agência de viagens? No entanto, eles sabem que vamos a conferências de âmbito profissional, de férias, etc... Mas essa informação não sendo divulgada não é um atentado à privacidade dos indivíduos que perdemos o controle sobre ela.

A informação não documentada acerca de cada um também é uma definição um pouco limitada. Existe informação não documentada acerca de nós próprios que não gostaríamos que fosse divulgada, por exemplo, que um amigo nosso dissesse a outro amigo que tivemos um desgosto amoroso. Além disso, existe informação documentada acerca de nós próprios que não deve ser divulgada. Exemplo: a documentação médica em que estão os nossos registos de saúde. Haverá informação mais documentada que os relatórios médicos que assinalam que tal ou qual indivíduo tem o vírus HIV? No entanto, se essa informação tão documentada for divulgada, é uma grande e grave invasão da privacidade.

Note-se que de uma definição para outra há uma evolução do controle dos indivíduos às características da informação.

² Moor, J.H., *The ethics of privacy protection*, Library Trends, 1990,39,1-2, pp. 69-91

³ Fried, C., *Privacy*, in Schoeman, F.D. (ed.), "Philosophical dimensions of privacy", Cambridge University Press, New York, 1984, pp.203-222

⁴ Parent, W.A., *Recent work on the concept of privacy*, American Philosophical Quarterly, 1983, 20, pp.341-355

Moor⁵ (1990) define a privacidade como uma situação em que um indivíduo ou grupo tem a informação protegida da observação e intromissão de outros. Na situação de privacidade há o direito dos que estão nessa situação não serem incomodados pelos que nela não estão.

Esta definição é mais clara e mais abrangente que as anteriores porque se refere aos indivíduos e à informação. Também porque introduz o conceito de situação. Existem situações em que os indivíduos escolhem perder a sua privacidade, por exemplo na família, entre os amigos íntimos. E quer a informação seja ou não documentada, se está à vontade para perder o controle sobre a informação acerca de nós próprios. Ora existem informações acerca de cada um que estão em situação de privacidade, essas informações podem ou não estar documentadas, podemos ou não ter o controle sobre elas, mas são privadas e não devem ser divulgadas.

Em situação de privacidade devem estar os registos de dados que se referem aos nossos interesses de investigação, de leitura, de visualização de vídeos, de consulta de bases de dados, de audição de discos, etc... que fazem parte dos registos de utilização de qualquer serviço de documentação, biblioteca, arquivo.

Porque é que, no meu entender, os registos do que é consultado em qualquer serviço de informação devem estar em situação de privacidade? Porque só dizem respeito a quem usou os serviços. Porque assim as pessoas sabem que não haverá qualquer interferência nos seus hábitos, porque todos nós nos sentiremos mais à vontade para consultar o que nos faz falta, porque assim os profissionais não ajudam os que procuram servir-se do trabalho dos outros quer para os plagiar, quer para fazer espionagem intelectual, quer ainda para os embaraçar. Temos todos nós, como pessoas humanas, este direito, temos como pessoas, e como profissionais, esta responsabilidade.

E porquê? Porque é um direito fundamental da pessoa humana.

Na realidade, o direito à privacidade está consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem – Artº 12

⁵ Moor, J.H., *The ethics of privacy protection*, Library Trends, 1990,39,1-2, pp. 69-91

No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

O Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal tem este respeito bem explícito. Como um dos compromissos éticos assumidos pelos profissionais de informação em Portugal.

Claro, a DUDH não é muito específica para a ética desta classe profissional. A Comissão de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal considerou pertinente o respeito pelos Direitos Humanos na fundamentação do seu código de ética.

Cabe a cada um saber discernir o contexto em que este respeito se deve levar à prática.

Liberdade Intelectual

O conceito de liberdade intelectual inclui o direito à livre expressão e a liberdade de acesso à informação. É também um direito fundamental da pessoa humana e assim está considerado no artº 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Everyone has the right of freedom of opinion and expression; this right includes freedom to hold opinions without interference and to seek, receive and impart information and ideas through any media and regardless of frontiers.

Também no que diz respeito à Liberdade Intelectual o Código de Ética para os Profissionais de Informação teve este direito em consideração. Mas o que é, como se define Liberdade Intelectual?

Diana Woodward⁶ (1990, pag. 14) definiu liberdade intelectual como o direito que inclui “quer o direito de aceder aos esforços intelectuais dos outros quer o direito de distribuir os esforços intelectuais próprios” .

Busha⁷ (1972) afirma que “Liberdade Intelectual na profissão de bibliotecário normalmente significa o direito do utilizador a ler, ver, ouvir o que ele quer ler, ver ou ouvir, sem supervisão ou restrição quer dos funcionários públicos, da opinião pública, da repressão institucional ou de pessoas ou grupos privados”.

Se a censura é considerada em Portugal politicamente incorrecta, a realidade prática não deve deixar os profissionais alheios às possibilidades de uma censura que pode existir, por diversas razões.

Pode parecer escusado expressar aqui, neste ambiente profissional, no Portugal democrático, as razões pelas quais entendo que este direito é fundamental. Mas aproveito a oportunidade para, convosco, ir mais fundo nesta reflexão.

O direito de aceder aos esforços intelectuais dos outros e o direito de distribuir os esforços intelectuais próprios, tem razão de ser porque a pessoa humana é um ser que se forma em relação. Na relação de uns com os outros é que nós somos pessoas. Mesmo quando pensamos a nós, estamos a pressupor uma situação de diálogo. Além disso, para crescermos necessitamos de informação.

Tomo a liberdade de citar Marian Koren no seu livro “Tell me!” o direito de acesso à informação para crianças e jovens, para sublinhar esta ideia:

“Começando como um código hereditário, a criança abre os seus sentidos para o seu ambiente, para se alimentar a si próprio com mais informação. **A informação dá energia.** Gradualmente a sua habilidade para obter, seleccionar e processar a

⁶Woodward,d., *A framework for deciding issues in ethics*, Library Trends, 1990, 39,1-2,pp. 8-17

informação aumenta. Ele ramifica-se para as mais variadas formas de informação: **comunica com outras pessoas**. Todas estas experiências são codificadas e armazenadas e podem ser reutilizadas. A informação é classificada e é usada para formar novos conceitos e novas ideias acerca do ambiente, o mundo de fora. **A informação permite a uma pessoa ser criativa**. No entanto, a informação também vem de dentro: os pensamentos pessoais e os sentimentos podem ser observados. **A informação é reflexiva e faz uma pessoa ser reflexiva**. A criança não é só um nome para os outros, ou um eu que fala, mas também um eu para si própria. ”⁸

Quero sublinhar que a informação dá energia, possibilita a comunicação, permite a criatividade e fundamenta a reflexão.

Não se pense que as coisas que nos parecem tão simples e bonitas sejam sempre fáceis. Não é fácil defender o direito de acesso à informação. Por isso é que é necessário expressar que este é um direito fundamental da pessoa humana.

Porque existem conflitos de interesses que procuram iludir este direito, porque nós próprios podemos exercer uma forma de censura oculta aos nossos próprios olhos, porque podemos ceder a pressões externas é que o código de ética nos pode ajudar a decidir e a defender o direito à informação.

A Liberdade Intelectual é essencial à própria existência dos nossos serviços. Porque se não é para dar às pessoas acesso à informação, para que é que a nossa profissão existe?

Código de Ética

Gostava de começar por enunciar aquilo que o Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal não é.

Não é um conjunto de receitas que se podem aplicar às situações de decisão ética. Significa isto que embora indique quais os princípios que regem esta profissão, em termos éticos, não resolve os problemas como uma panaceia universal. Exige, uma

⁷ Busha, C.H., “Freedom versus suppression and censorship”. Littleton Colorado: Libraries Unlimited, 1972, p. 84

⁸ Koren, M. , “Tell me! : The right of the child to information”. Den Haag: NBLC, 1996, p.63

decisão ética que é sempre pessoal e que tem em consideração os diversos contextos da sua aplicação.

Não é um instrumento corporativo desta profissão. Não o é, porque, como muito bem tem expresso, se preocupa com os direitos das pessoas humanas consideradas no seu conjunto. Todas as pessoas humanas na sua totalidade, autonomia individual e integridade pessoal. Portanto, os deveres dos profissionais de informação, quando assumem como seu este código de ética, são deveres essenciais porque se fundamentam nos direitos de todos os indivíduos. Por isto, e para ser ainda mais clara: creio que o código de ética dá visibilidade e importância profissional aos membros desta classe profissional. Mas não foi, nem é, e espero que nunca será, esse o seu objectivo principal. Não foi para servir a classe profissional que este código foi realizado, mas para servir todos os seres humanos.

Não é um grupo de regras emanadas de um conjunto de pessoas esclarecidas para aumentar a performance profissional dos membros desta profissão. É o resultado de uma grande participação de profissionais e utilizadores de serviços de todo o país. Foi trabalhado por um grupo de profissionais de todas as associações profissionais portuguesas e exigiu a cooperação das três associações para ser realizado. Foi com estudo e com reflexão a partir de preocupações concretas, que este conjunto de regras surgiu.

É o resultado mais visível de um exercício de participação. A partir do tempo presente. Fundamentando-se nos valores que são intemporais. E apontando para o futuro. Com estudo, com reflexão e facilitando a participação de todos, construindo a “sociedade da informação”, que no dizer do Sr. Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio⁹ “a sociedade da informação é uma sociedade da participação e, por isso, quem não participa na sua construção é afastado, é deixado de lado, é “desligado”. Como sujeitos de decisão ética, como pessoas humanas que se reconhecem sujeitos de direitos e deveres, os profissionais de informação em Portugal estão na linha da frente quer na atenção ao momento presente, quer na preparação do futuro.

Agora, neste momento concreto, que se poderá fazer com este código de ética? Porque sendo ética é uma disciplina prática e é para a prática profissional que este código existe. A primeira coisa que me surge na ideia é:

⁹ Sampaio, J. , “Quero dizer-vos”. Lisboa: Editorial Notícias, 2000, p. 147

- Não o deixemos num canto, como uma relíquia que muito estimamos.
- Apliquemos as suas regras em todas as situações.
- Fundamentemos nele as nossas resoluções, por mais polémicas que possam parecer aos que não o querem respeitar.
- Analisemos as nossas práticas usuais à luz dos Direitos Humanos que lhe dão sentido.
- Estudemos estes temas de ética, peçamos esclarecimentos, troquemos ideias.
- Demos participação aos nossos utilizadores.
- Tenhamos uma atitude de abertura ao que é novo nos exige atenção e cuidado ético.
- Não esqueçamos nunca o que é fundamental.

A Comissão de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal realizou, neste país, um papel de pedagogia social. As suas funções terminaram em 1998, a 10 de Dezembro. Pelas suas características esta comissão iniciou, realizou e levou a termo um trabalho. Resta-nos agora utilizar este património de todos.

Agradeço a vossa atenção.